

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DECRETO Nº 14.685, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

*Reorganiza a estrutura básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), e dá outras providências.*

**Publicado no Diário Oficial nº 9.372, de 20 de março de 2017, páginas 16 a 20.  
Republicado no Diário Oficial nº 9.373, de 21 de março de 2017, páginas 5 a 9.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014](#), e suas alterações,

D E C R E T A:

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), para a consecução de suas competências, tem a seguinte estrutura básica:

I - *órgão de interlocução governamental:*

a) Fórum de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - *órgãos colegiados:*

a) Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais de Mato Grosso do Sul (NE-APLs/MS);

b) Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul (FÓRUM MS-MPE);

c) Fórum Deliberativo do MS-INDÚSTRIA (MS-INDÚSTRIA);

d) Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO);

e) Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA);

f) Conselho Gestor do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados (FUNLES);

g) Conselho Estadual de Pesca (CONPESCA);

h) Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH);

i) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS);

j) Conselho Estadual de Saúde Animal (CESA);

k) Conselho Estadual de Política Agrícola e Agrária (CEPA);

l) Conselho Estadual de Agrotóxicos (CEA);

II - *órgãos de assessoramento* :

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Assessoria Legislativa;
- d) Assessoria de Comunicação;
- e) Assessoria de Gestão Estratégica;
- f) Assessoria Policial Militar;
- g) Assessoria de Relações Institucionais;
- h) Unidade de Coordenação de Projetos do Programa de Desenvolvimento ao Turismo (PRODETUR/NACIONAL/MS);
- i) Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (CJUR/PGE);

III - *órgãos de gerência e execução operacional* :

- a) Superintendência de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo:
  - 1. Coordenadoria de Apoio à Competitividade Empresarial;
  - 2. Coordenadoria de Incentivos Fiscais e Financiamentos;
  - 3. Coordenadoria de Economia e Estatística;
  - 4. Coordenadoria de Cooperação Internacional e Comércio Exterior;
- b) Superintendência de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Produção e Agricultura Familiar;
  - 1. Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
  - 2. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
  - 3. Coordenadoria de Agricultura;
  - 4. Coordenadoria de Pecuária;
  - 5. Coordenadoria de Agricultura Familiar;
  - 6. Centro de Monitoramento de Tempo, do Clima e dos Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul (CEMTEC);
- c) Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças;
  - 1. Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas;
  - 2. Coordenadoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade;
  - 3. Coordenadoria de Gestão de Compras, Materiais, Contratos e Patrimônio;

IV - *entidades vinculadas e supervisionadas* :

- a) Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);
- b) Agência Estadual de Metrologia (AEM/MS);

- c) Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS);
- d) Empresa de Gestão de Recursos Minerais (MS-MINERAL);
- e) Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);
- f) Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (FUNDECT);
- g) Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);
- h) Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO).

*Parágrafo único* . A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar é a constante do Anexo deste Decreto.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES VINCULADAS E SUPERVISIONADAS

### *Seção I Órgão de Interlocução Governamental*

Art. 2º O órgão de interlocução governamental tem a sua composição, competências e normas de funcionamento estabelecidas em ato do Governador do Estado, por proposição do Secretário Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, conforme deliberação de seus integrantes.

### *Seção II Dos Órgãos Colegiados*

Art. 3º Os órgãos colegiados têm a composição, a competência e as normas de funcionamento estabelecidas em seus atos de criação, e em seus respectivos regimentos internos.

### *Seção III Dos Órgãos de Assessoramento*

Art. 4º Os órgãos de assessoramento, diretamente subordinados ao Secretário de Estado, têm como finalidade assessorar o titular da SEMAGRO e prestar assistência aos demais órgãos vinculados.

### *Subseção I Do Gabinete do Secretário-Adjunto*

Art. 5º O Secretário-Adjunto, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, tem por atribuições:

- I - substituir o titular da SEMAGRO em suas ausências e em seus impedimentos legais e eventuais;
- II - representar o titular da SEMAGRO em suas atividades institucionais não privativas, quando por ele determinado;
- III - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo titular da SEMAGRO.

### *Subseção II Da Assessoria de Gabinete*

Art. 6º A Assessoria de Gabinete tem por atribuições:

- I - assessorar, organizar, controlar e coordenar as atividades relacionadas à execução da rotina administrativa do Gabinete do Secretário;

II - assessorar e apoiar o titular da SEMAGRO no desempenho de suas atribuições e nos seus compromissos oficiais;

III - executar as atividades de apoio operacional, administrativo e logístico, bem como coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete da SEMAGRO.

*Subseção III*  
*Da Assessoria Legislativa*

Art. 7º A Assessoria Legislativa tem por atribuições:

I - assessorar o titular da SEMAGRO em seus contatos com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores;

II - monitorar e manter o titular da SEMAGRO informado sobre projetos de leis e outras normativas cujos temas que interessam às atividades da Secretaria;

III - propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes relativas às áreas de interesse da SEMAGRO;

IV - assegurar o apoio especializado ao funcionamento da SEMAGRO em assuntos legislativos;

V - planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio de informações da SEMAGRO relativas a assuntos legislativos;

VI - acompanhar a tramitação de projetos de lei, processos e outros expedientes no Legislativo e no Judiciário;

VII - acompanhar as matérias de interesse da SEMAGRO e propor ao Secretário a elaboração de estudos ou pareceres, quando for o caso;

VIII - desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo titular da SEMAGRO.

*Subseção IV*  
*Da Assessoria de Comunicação*

Art. 8º A Assessoria de Comunicação tem por atribuições:

I - planejar, executar e orientar a política de comunicação social da SEMAGRO, em consonância com as diretrizes da Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a uniformização dos conceitos e dos procedimentos de comunicação;

II - prestar atendimento às demandas de comunicação do gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, e fazer a cobertura diária da agenda do titular da Pasta, tais como, agendamento de entrevistas, registro fotográfico, produção e envio de *releases* e, ainda, promover a organização de eventos e de peças publicitárias;

III - centralizar e coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e das autarquias vinculados à SEMAGRO, inclusive a produção e o envio de *releases*, a cobertura de eventos, o registro fotográfico, as peças publicitárias e outras atividades correlatas;

IV - promover a divulgação dos projetos, ações e das atividades da SEMAGRO e das suas entidades vinculadas, por meio dos canais oficiais institucionais de comunicação do Poder Executivo e da própria Pasta ( *hotsites* e portais na *internet*, *house organ*, *newsletter*, murais, redes sociais), já existentes ou a serem criados;

V - coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o titular da SEMAGRO e os demais diretores ou presidentes dos órgãos e das entidades vinculadas à Pasta;

VI - manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da SEMAGRO, e de suas entidades vinculadas, para fins de consulta e estudo;

VII - coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais da SEMAGRO, e de suas entidades vinculadas.

*Subseção V*  
*Da Assessoria de Gestão Estratégica*

Art. 9º A Assessoria de Gestão Estratégica tem por atribuições:

I - assessorar a SEMAGRO para o atendimento das diretrizes estratégicas do governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - implantar e realizar a gestão do planejamento estratégico e do contrato de gestão da SEMAGRO;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estratégicas da SEMAGRO;

IV - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridades do planejamento estratégico;

V - manter portfólio de projetos estratégicos visando a fornecer informações rápidas sobre as iniciativas estratégicas em curso;

VI - promover ações de sensibilização para o planejamento estratégico;

VII - assegurar o alinhamento de todas as entidades vinculadas, superintendências e coordenadorias à estratégia governamental;

VIII - promover a divulgação de ações e de resultados referentes ao planejamento estratégico.

*Subseção VI*  
*Da Assessoria Policial Militar*

Art. 10. A Assessoria Policial Militar tem por atribuições:

I - assessorar o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar em assuntos relacionados ao policiamento e à fiscalização ambientais, exercidos pela Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental, unidade operacional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênio firmado entre os dois órgãos;

II - manter o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul informado sobre as decisões, os documentos e as parcerias de interesse da Corporação Policial Militar;

III - implementar estratégias que proporcionem o cumprimento das cláusulas previstas no convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Assessoria Policial Militar, de natureza policial militar, será composta por integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O Diretor da Assessoria Policial Militar deverá ser Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º O efetivo cedido pela Polícia Militar à Assessoria Policial Militar, nos termos deste artigo, deverá possuir experiência e conhecimento em atividades de policiamento e de fiscalização ambientais.

§ 4º O policial militar colocado à disposição da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, para exercer cargo de natureza policial militar, ficará agregado, de acordo com o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 76 da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul.

*Subseção VII*  
*Da Assessoria de Relações Institucionais*

Art. 11. A Assessoria de Relações Institucionais tem por atribuições:

I - estabelecer o diálogo constante com entidades, organizações setoriais, setor produtivo e outros, em temas de interesse da SEMAGRO;

II - representar a SEMAGRO em eventos públicos, políticos e sociais;

III - desenvolver ações e tarefas que demandem a mobilização de representantes públicos e da sociedade civil, além de promover canais de comunicação com a finalidade de fortalecer as relações da SEMAGRO com a sociedade;

IV - auxiliar na elaboração e implementação de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pela SEMAGRO, bem como na sua execução;

V - atuar no apoio à organização e realização de eventos nacionais e internacionais e nas atividades de cooperação mútua e de relacionamento.

#### *Subseção VIII*

#### *Da Unidade de Coordenação de Projetos do Programa de Turismo de Mato Grosso do Sul (UCP/MS - PRODETUR/NACIONAL)*

Art. 12. À Unidade de Coordenação de Projetos do Programa de Turismo de Mato Grosso do Sul (UCP/MS - PRODETUR/NACIONAL), subordinada diretamente ao Secretário de Estado, cabe implementar, coordenar e fomentar as atividades turísticas no âmbito de sua competência, e, especificamente:

I - exercer a gestão administrativa, financeira e operacional do Prodetur Nacional/MS, por meio;

a) do apoio técnico operacional, da mobilização, da capacitação e do suporte técnico;

b) da manutenção dos profissionais para as funções de demanda do Programa;

c) da articulação com a iniciativa privada, legitimamente, interessada nas atividades dos negócios relativos ao turismo;

d) do apoio aos entes executores responsáveis pelos serviços, obras, aquisição de bens e outras ações de interesse, relacionadas com os investimentos e as atividades vinculadas ao Programa;

II - promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS), nos polos turísticos definidos pelo Estado, e submeter o Plano à apreciação do Ministério do Turismo;

III - promover a elaboração de carta-consulta e envidar esforços para a sua aprovação nos órgãos federais competentes;

IV - orientar os órgãos executores na elaboração de programas, projetos, atividades e planos de trabalho relativos às especificações de obras, serviços, aquisição de bens e de outras ações de interesse da Pasta;

V - desenvolver as análises e a emissão de parecer técnico-especializado para os entes executores relativos aos processos;

VI - formalizar e acompanhar os convênios com os órgãos executores estaduais e municipais;

VII - elaborar a programação anual de implantação das ações elegidas no Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS);

VIII - analisar e supervisionar os órgãos executores na elaboração e na tramitação de projetos e na especificação de obras, bens e serviços;

IX - orientar e supervisionar a atuação dos órgãos executores na condução dos processos licitatórios e de contratação de fornecedores, no âmbito estadual e no municipal, visando à garantia da observância das regras de licitação e de contratação, conforme disposto no contrato de empréstimo e no Regulamento Operacional (ROP), bem como autorizar as contratações;

X - submeter ao Ministério do Turismo, para sua revisão, os processos selecionados por amostragem, de 10% (dez) por cento de todas as contratações, nos limites definidos para as respectivas categorias de gastos, conforme estabelecido no ROP;

XI - participar dos convênios de alocação de contrapartida federal como interveniente;

XII - mobilizar os entes executores para o uso da contrapartida federal, analisando e aprovando os projetos do Programa para uso como contrapartida federal, e em seguida, comunicar sua decisão ao Ministério do Turismo e aos órgãos executores;

XIII - contabilizar o uso de recursos da contrapartida federal;

XIV - analisar e proceder à aprovação e à consolidação das comprovações de gastos realizados pelos entes executores (prestações de contas), bem como a submissão de tais comprovações às instituições financiadoras ou doadoras;

XV - elaborar relatórios de progresso do Programa no âmbito do Estado;

XVI - propor alterações e revisões nos Regulamentos Operacionais ao comitê consultivo do programa, e cumprir e fazer cumprir o disposto no ROP do PRODETUR Nacional;

XVII - planejar, organizar, coordenar, orientar e zelar pelo conteúdo dos assuntos relacionados à sua área de competência, para que sejam inseridos e mantidos atualizados no sítio eletrônico da SEMAGRO;

XVIII - participar de reuniões, cursos, treinamentos, encontros, congressos, seminários e outros eventos voltados ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado na UCP/MS;

XIX - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

#### *Subseção IX*

#### *Da Coordenadoria Jurídica da PGE*

Art. 13. À Coordenadoria Jurídica da PGE, consoante estabelece o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, compete:

I - coordenar, supervisionar e uniformizar as atividades jurídicas da SEMAGRO;

II - examinar e opinar nos atos normativos, nos processos e nos documentos administrativos, de natureza operacional de interesse da SEMAGRO, e prestar a assistência jurídica, conforme dispuser o regimento interno;

III - elaborar minutas de parecer e de informação a ser prestada ao Poder Judiciário pelo titular da Pasta, em mandados de segurança e de injunção, em habeas-data e afins;

IV - prestar orientação jurídica ao titular da SEMAGRO, quanto aos atos administrativos, às questões jurídicas, às decisões judiciais, aos atos do Tribunal de Contas e do Ministério Público, e dos demais órgãos públicos e privados, em todas as suas esferas.

#### *Subseção X*

#### *Disposição Complementar*

Art. 14. As atribuições específicas dos órgãos de assessoramento poderão ser determinadas no regimento interno, por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

#### *Seção IV*

#### *Dos Órgãos de Gerência e Execução Operacional*

*Subseção I*  
*Superintendência de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo*

Art. 15. À Superintendência de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, compete:

I - formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, turismo e de serviços, compreendendo a atração de novos investimentos, contribuindo para a geração de emprego e renda;

II - promover e incentivar a criação, preservação e a ampliação de empresas e de polos econômicos empresariais e industriais;

III - aperfeiçoar e ampliar as relações do Estado com empresários, entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;

IV - orientar aos empresários e aos empreendedores, formais e informais, linhas de crédito para investimentos, auxiliando na geração de empregos, renda e no surgimento de novas empresas em todo o Estado;

V - apoiar as empresas no processo de difusão de seus produtos e de seus serviços, com vistas à ampliação dos negócios no mercado nacional e internacional;

VI - promover a educação empreendedora, por meio de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial;

VII - incentivar, promover, orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao empreendedorismo no Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII - formular a política estadual para o turismo, bem assim coordenar e fomentar o desenvolvimento dos recursos turísticos no Estado, especialmente, do ecoturismo sul-mato-grossense;

IX - fomentar as atividades turísticas e estimular a instalação, localização e a manutenção de empreendimentos turísticos no território do Estado.

*Subseção II*  
*Superintendência de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Produção e Agricultura Familiar*

Art. 16. À Superintendência de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Produção e Agricultura Familiar, subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, compete:

I - promover ações voltadas ao aumento da produtividade, da competitividade e do empreendedorismo, por meio de iniciativas dirigidas ao setor produtivo rural;

II - coletar, organizar e analisar informações que permitam promover a adequação do perfil e do setor produtivo rural às reais demandas do mercado;

III - realizar estudos, produzir e difundir matérias e dados relacionados à produtividade, à competitividade e ao empreendedorismo;

IV - estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, visando a agilizar os procedimentos de instalação e de crescimento de empresas;

V - articular e prospectar oportunidades de negócios para investidores;

VI - estabelecer novas parcerias de negócios e de comércio para os produtos sul-mato-grossenses;

VII - desenvolver ações econômicas e sociais de promoção, divulgação e de comercialização dos

produtos sul-mato-grossenses;

VIII - orientar e coordenar as ações das entidades vinculadas à SEMAGRO, bem como articular apoio técnico às atividades dos órgãos e das entidades de preservação e de uso sustentável dos recursos naturais, promovendo e difundindo as ações de estudos e pesquisa, e de zoneamento e educação ambiental;

IX - informar, orientar e articular apoio técnico às entidades estaduais e municipais responsáveis pelo cumprimento dos padrões de qualidade ambiental;

X - fomentar e difundir as pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias ambientais e de energias renováveis;

XI - promover a internalização da gestão ambiental, no âmbito das demais políticas setoriais do Poder Executivo Estadual;

XII - formular, propor e acompanhar a execução, inclusive dos mecanismos operacionais pertinentes, de programas e de projetos ambientais destinados a promover o desenvolvimento sustentável e o aproveitamento das potencialidades dos recursos ambientais do Estado, bem como estimular programas, projetos e ações que otimizem a utilização sustentável dos recursos naturais e fomentem o uso de energias renováveis;

XIII - propor, no âmbito da administração pública estadual, a criação, a extinção ou a modificação de limites e de finalidades das unidades de conservação e dos espaços territoriais, ambientalmente representativos;

XIV - orientar o levantamento e a definição de diretrizes setoriais que viabilizem a sistematização dos fluxos de informações internas, em consonância com as diretrizes gerais do sistema estadual de planejamento e de interesse das ações e dos programas da área de meio ambiente;

XV - difundir informações sobre as ações ambientais desenvolvidas no âmbito do Estado, bem como do estágio de conservação dos recursos ambientais;

XVI - estimular os municípios à criação de unidades de conservação, à elaboração de políticas ambientais municipais e à organização de suas estruturas de controle e de licenciamento;

XVII - coordenar os projetos vinculados a contratos e a acordos nacionais e internacionais, relativos às atividades de conservação e de preservação dos recursos ambientais e de uso de energias renováveis;

XVIII - contribuir para a formulação de propostas, em conjunto com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), visando à incorporação de projetos ambientais ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual;

XIX - acompanhar a execução das políticas e dos programas pertinentes ao tema mudanças climáticas;

XX - planejar e supervisionar a implementação e a execução da Política Estadual de Mudanças Climáticas;

XXI - propor normas, medidas e ações pertinentes ao tema mudanças climáticas;

XXII - promover a articulação com instituições públicas e privadas, com objetivo de prestar orientação quanto às diretrizes governamentais destinadas às mudanças climáticas;

XXIII - coordenar e executar programas, projetos e ações pertinentes ao tema mudanças climáticas, em parceria com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;

XXIV - coordenar a política de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, com ênfase em procedimentos de difusão de conhecimentos tecnológicos adaptados, prestar apoio às instituições ou às unidades de pesquisa, de ensino técnico e universitário e, ainda, fomentar a capacitação técnica

para a Administração Pública;

XXV - promover, orientar, coordenar e supervisionar a Política de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia, bem assim acompanhar e avaliar os resultados e a divulgação de informações sobre ciência e tecnologia;

XXVI - incentivar a formação e o desenvolvimento de recursos humanos e a sua capacitação nas áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, bem assim estimular a realização e a divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas;

XXVII - prestar apoio e estímulo a órgãos e a entidades que investirem em pesquisa e em desenvolvimento científico e tecnológico no Estado.

### *Subseção III*

#### *Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças*

Art. 17. À Superintendência de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, compete:

I - coordenar os procedimentos de elaboração das propostas orçamentárias dos órgãos e das entidades vinculadas, e promover sua consolidação;

II - efetuar o acompanhamento e o controle da execução orçamentária global da Secretaria, propondo eventuais adoções de medidas para sua adequação;

III - efetuar o acompanhamento da execução orçamentária de programas e de projetos da SEMAGRO e das entidades vinculadas;

IV - acompanhar a execução do planejamento estratégico da SEMAGRO e das entidades vinculadas, mediante a elaboração de relatórios;

V - acompanhar a execução de planos, de programas e de projetos especiais sob a coordenação da SEMAGRO, e elaborar relatórios de ação;

VI - coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e de patrimônio, transportes, protocolo, conservação e de instalação de equipamentos, de bens móveis e imóveis e de serviços no âmbito da SEMAGRO;

VII - pronunciar-se quanto à viabilidade administrativa, financeira e técnico-especializada na celebração de contratos, convênios e termos similares inerentes à execução ou à prestação de serviços de natureza técnica e operacional;

VIII - planejar e coordenar as atividades relativas à tecnologia da informação, no que tange à sistemática, a modelos, a técnicas e a ferramentas dos sistemas usados ou operados pela SEMAGRO, em articulação com a Superintendência de Gestão da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda;

IX - coordenar o controle de cadastro, a lotação, a classificação de cargos e salários, o desenvolvimento dos recursos humanos e propor medidas conjuntas com as demais unidades da SEMAGRO.

### *Seção IV*

#### *Das Entidades Vinculadas e Supervisionadas*

Art. 18. As entidades vinculadas e supervisionadas têm suas estruturas básicas e competências estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos e em seus regimentos internos.

## **CAPÍTULO III DOS DIRIGENTES**

Art. 19. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e

Agricultura Familiar (SEMAGRO) será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de assessores, superintendentes, coordenadores e de chefes de unidades.

Art. 20. Os desdobramentos dos órgãos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) serão dirigidos:

I - As Assessorias, por Assessores;

II - as Superintendências, por Superintendentes;

III - as Coordenadorias, por Coordenadores;

IV - as Unidades, por Chefes de Unidade.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar fica autorizado a:

I - estabelecer mecanismos e procedimentos para execução das atividades, visando a assegurar a racionalização e a obtenção de resultados, de acordo com as metas estabelecidas para a SEMAGRO;

II - aprovar e publicar o regimento interno da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 22. O desdobramento operacional e as competências das coordenadorias e das unidades, bem como as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança serão estabelecidos no regimento interno da SEMAGRO, por ato do seu titular.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de março de 2017.

Art. 24. Revogam-se os [Decreto nº 14.165, de 27 de abril de 2015](#) , [nº 14.178, de 5 de maio de 2015](#) , e [nº 14.533, de 9 de agosto de 2016](#) .

Campo Grande, 17 de março de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
Produção e Agricultura Familiar



DECRETO 14.685 ORGANOGAMA SEMAGRO 2017.doc

